



Serviço Público Federal

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 38, de 24 de janeiro de 2022.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 89/2003)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012831/2021-00 e do sistema Orquestra nº 2131261, resolve:

Art. 1º Substituir o Quadro apresentado no subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 89, de 17 de junho de 2003, que aprova os modelos 2003/1-2090 a 2003/24-2090 e 2003/25-2180 a 2003/50-2180, da Série 2003, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe III, pela Tabela 1 abaixo, com a inclusão da nova designação 2199 para todos os modelos:

(...)

Tabela 1 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Modelo	Máximo (kg)	Mínimo (kg)	e=d= (kg)
2003/1-2090 2199/1	10	0,2	0,001
2003/2-2090 2199/2	10	0,04	0,002
2003/3-2090 2199/3	15	0,1	0,005
2003/4-2090 2199/4	20	0,04	0,002
2003/5-2090 2199/5	20	0,1	0,005
2003/6-2090 2199/6	25	0,1	0,005
2003/7-2090 2199/7	30	0,2	0,01
2003/8-2090 2199/8	40	0,1	0,005
2003/9-2090 2199/9	40	0,2	0,01
2003/10-2090 2199/10	50	0,1	0,005
2003/11-2090 2199/11	50	0,2	0,01
2003/12-2090 2199/12	60	0,2	0,01
2003/13-2090 2199/13	60	0,4	0,02
2003/14-2090 2199/14	70	0,2	0,01
2003/15-2090 2199/15	70	0,4	0,02

Modelo	Máximo (kg)	Mínimo (kg)	e=d= (kg)
2003/16-2090 2199/16	80	0,2	0,01
2003/17-2090 2199/17	80	0,4	0,02
2003/18-2090 2199/18	90	0,2	0,01
2003/19-2090 2199/19	90	0,4	0,02
2003/20-2090 2199/20	100	0,2	0,01
2003/21-2090 2199/21	100	0,4	0,02
2003/22-2090 2199/22	120	0,4	0,02
2003/23-2090 2199/23	150	0,4	0,02
2003/24-2090 2199/24	150	1	0,05
2003/25-2090 2199/25	200	0,4	0,02
2003/26-2090 2199/26	250	1	0,05
2003/27-2090 2199/27	300	2	0,1
2003/28-2090 2199/28	500	1	0,05
2003/29-2090 2199/29	500	2	0,1
2003/30-2090 2199/30	600	4	0,2

Modelo	Máximo (kg)	Mínimo (kg)	e=d= (kg)
2003/31-2090 2199/31	750	4	0,2
2003/32-2090 2199/32	1000	2	0,1
2003/33-2090 2199/33	1000	4	0,2
2003/34-2090 2199/34	1200	4	0,2
2003/35-2090 2199/35	1500	10	0,5
2003/36-2090 2199/36	2000	4	0,2
2003/37-2090 2199/37	2000	10	0,5
2003/38-2090 2199/38	2500	10	0,5
2003/39-2090 2199/39	3000	10	0,5
2003/40-2090 2199/40	3000	20	1
2003/41-2090 2199/41	4000	10	0,5
2003/42-2090 2199/42	5000	10	0,5
2003/43-2090 2199/43	5000	20	1
2003/44-2090 2199/44	6000	20	1
2003/45-2090 2199/45	7000	20	1

Modelo	Máximo (kg)	Mínimo (kg)	e=d= (kg)
2003/46-2090 2199/46	8000	20	1
2003/47-2090 2199/47	9000	20	1
2003/48-2090 2199/48	10000	100	5
2003/49-2090 2199/49	15000	100	5
2003/50-2090 2199/50	20000	200	10
2003/51-2090 2199/51	300	1	0,05
2003/52-2090 2199/52	600	2	0,1
2003/53-2090 2199/53	1500	4	0,2
2003/54-2090 2199/54	4000	20	1
2003/55-2090 2199/55	6000	40	2
2003/56-2090 2199/56	7000	40	2
2003/57-2090 2199/57	8000	40	2
2003/58-2090 2199/58	9000	40	2
2003/59-2090 2199/59	20000	100	5
2003/60-2090 2199/60	100	1	0,05

Modelo	Máximo (kg)	Mínimo (kg)	e=d= (kg)
2003/61-2090 2199/61	200	1	0,05
2003/62-2090 2199/62	200	2	0,1
2003/63-2090 2199/63	200	4	0,2
2003/64-2090 2199/64	200	10	0,5
2003/65-2090 2199/65	Bal1= 10 Bal2= 50	0,04 0,2	0,002 0,01
2003/66-2090 2199/66	Bal1= 20 Bal2 =50	0,1 0,2	0,005 0,01
2003/67-2090 2199/67	Bal1= 25 Bal2 =100	0,1 0,4	0,005 0,02
2003/68-2090 2199/68	Bal1= 30 Bal2 =120	0,2 1	0,01 0,05
2003/69-2090 2199/69	Bal1 =35 Bal2 =150	0,2 1	0,01 0,05
2003/70-2090 2199/70	Bal1= 40 Bal2 =180	0,2 1	0,01 0,05
2003/71-2090 2199/71	Bal1= 45 Bal2 =200	0,2 1	0,01 0,05
2003/72-2090 2199/72	Bal1 =50 Bal2= 250	0,2 1	0,01 0,05

(NR)

Art. 2º Incluir, na Portaria Inmetro/Dimel nº 89, de 17 de junho de 2003, o desenho anexo à presente portaria:

(...)

Anexo 1: Perspectiva das plataformas série 2199 com indicador genérico

(NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 89, de 17 de junho de 2003, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
25/01/2022, ÀS 11:36, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

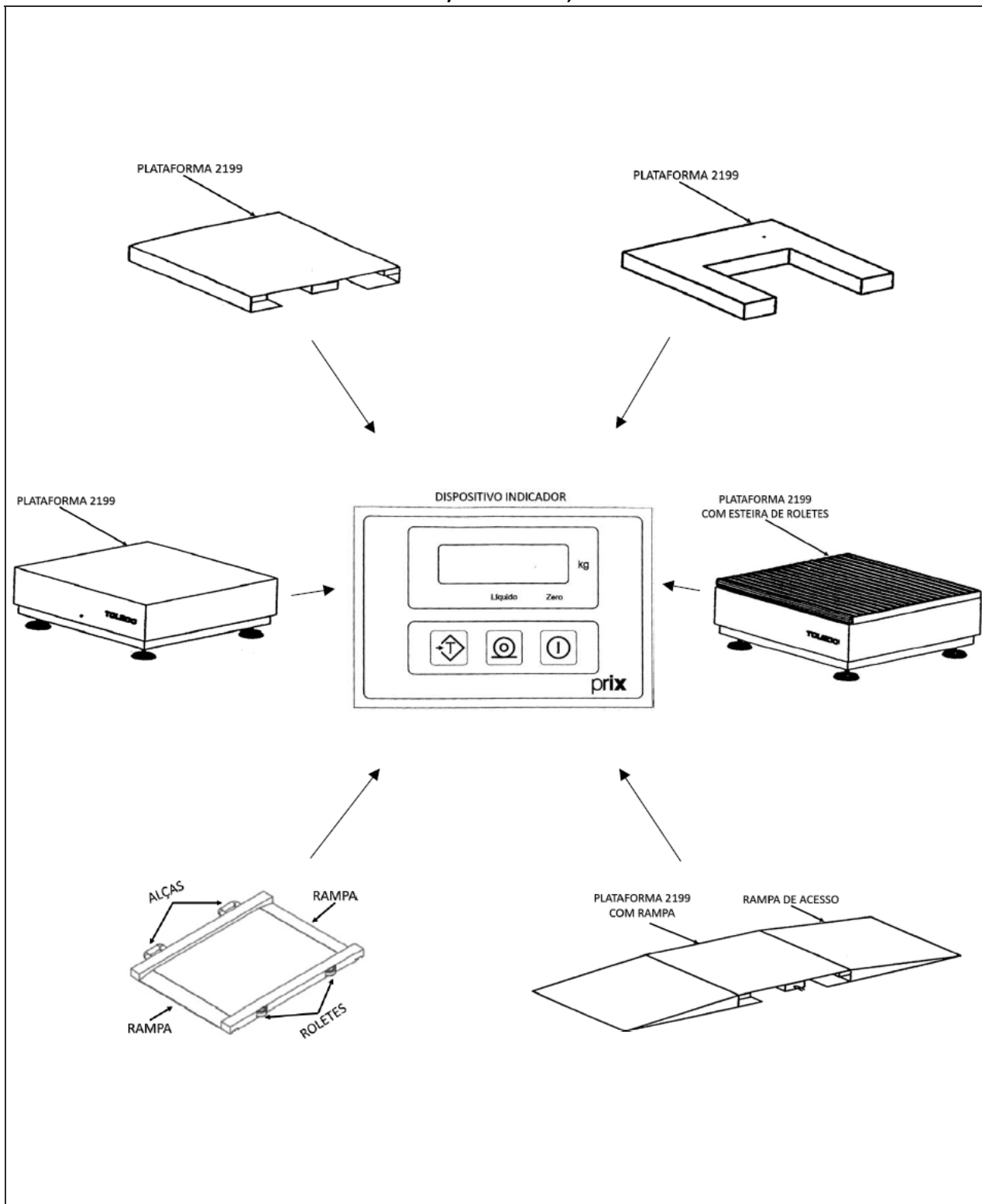
PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1115511** e o código CRC
150B31E8.




Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 38, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 89, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

	REQUERENTE: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
	PERSPECTIVA DAS PLATAFORMAS SÉRIE 2199 COM INDICADOR GENÉRICO
	ANEXO 1